



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Jai-Efatà, Limitada.
AEBOV — Associação de Empresários Benéficos de Órfãos e Viúvas.
C. O. A. — Círculo dos Órfãos Angolanos.
GETSEMANE — Comércio Geral, Limitada.
Organizações Saraguelf, Limitada.
André Gonçalves & Filhos, Limitada.
António Simão Canga & Filhos, Limitada.
GLASS — Clean General Services, Limitada.
A Eternidade-Seguros, Limitada.
Lubrano & Irmãos, Limitada.
Binda Verde, Limitada.
Grupo Batombos-Boa, Limitada.
Sunivma-Comercial Limitada.
Kyjef, Limitada.
Migdangola, Limitada.
Nasd, Limitada.
VIC. J (SU), Limitada.
J.Taya Comércio, Limitada.
CANAPOLI — Construções, Limitada.
Sillajó, Limitada.
Semião (SU), Limitada.
Sousolim, Limitada.
Think Link Smart, Limitada.
TOP — River, Limitada.
LOW — River, Limitada.
LURKAN — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Taraya (SU), Limitada.
J. N. M. — Alumínio (SU), Limitada.
Siaris (SU), Limitada.
Ecolelo (SU), Limitada.
Metaverde (SU), Limitada.
C. J. F. D. — Comercial, Limitada.
Alex Butuca Comercial, Limitada.
Bibiana Chita, Limitada.
DIVA YDENTIK — Comercial e Industrial, Limitada.
Tencent Angola, Limitada.

Kiandu, Limitada.
WAZEIA, Limitada.
KEBE A. — Comércio e Indústria, Limitada.
Pavenguela, Limitada.
Venda que a NAVIREP — Representações, Comércio e Indústria, Limitada faz à Nordino Nasser Mamade.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«E. P. C. V. — Comércio e Prestação de Serviços».
«M. I. F. M. — Prestação de Serviços».
«MADALENA JOÃO ALEXANDRE — Comércio a Retalho».
«JAIME FIRMINO — Agricultura, Comércio a Grosso e a Retalho».
«FERNANDO ANTÓNIO DA CRUZ — Comércio a Retalho, Construção Civil e Prestação de Serviços».
«EDUARDO ALBINO BOAVENTURA — Prestação de Serviços».
«F. P. P. J. — Comércio a Retalho».
«C. Z. M. A. A. C. — Prestação de Serviços».
«MANUEL JOÃO CHINJENJE — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Mpungui Luzolo — Comércio Geral».
«Beauty Bar».
«Ernesto Manuel Muxito».
Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
«Arthur Jorge Alves Metelo Fonseca».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«MARTINHO DOMINGOS GASPAS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«M. E. C. A. S — Comércio a Retalho».
«PASCOAL ROGÉRIO MUKALENGE — Comércio a Retalho».
«B. B. C. L. — Aluguer de Transporte de Mercadoria».
«R. J. D. S. C. — Hotelaria e Comércio».
«António Francisco Soares-Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

Jai-Efatà, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Alice Maria de Sousa Fernandes Sobrinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Prédio n.º 2, 4.º andar, Apartamento n.º 15, Zona 4; que outorga este acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente Iracema Jandira Fernandes do Espírito Santo Carvalho, de 17 anos de idade, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Apartamento n.º 15, Prédio n.º 2, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAI-EFATÀ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Jai-Efatà, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua C, Travessa n.º 1, Casa n.º 22.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, com a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no geral e no sector petrolífero, tratamento e reciclagem de resíduos e aparas, gestão das embarcações, serviços ambientais, recrutamento, formação e certificação de funcionários, saúde e ambiente, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização, agro-pecuária, pescas,

telecomunicações, comércio geral, retalho e a grosso, consultoria, transporte colectivos e de mercadorias, venda de combustível e lubrificante, exploração de madeira e recursos naturais, restauração, hotelaria, gestão de clínica e farmácia, colégio, creche, educação e cultura, jardinagem, limpeza e desinfectação, comercialização de telefones e seus acessórios, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, reparação de veículos, concessionária de material e peças separadas de transporte, camionagem, perfumaria, boutique, salão de cabeleireiros, venda de material escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) Bairro Talatona, pertencente à sócia Alice Maria de Sousa Fernandes Sobrinho e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) Bairro Talatona, pertencente à sócia Iracema Jandira Fernandes do Espírito Santo Carvalho.

2. As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a dez vezes o valor do capital social da sociedade.

3. As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1. A gerência compete à sócia Alice Maria de Sousa Fernandes Sobrinho, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em acto ou contrato de interesse alheio aos negócios sócias, tais como letras de favor, finanças, abonações ou outras operações da mesma índole.

3. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, carecem sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto para a outra sócia ou para sociedades do mesmo grupo.

2. A sociedade, primeiro, e a outra sócia que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO 7.º

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas das sócias, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e a sócia;
- b) Violação pela sócia do disposto no artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer das sócias;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluída em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

2. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais angolana.

ARTIGO 8.º

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócias, através de carta registada com aviso de recepção; expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As sócias têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 262.º (duzentos e setenta e dois) da Lei das Sociedades Comerciais angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação das sócias a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos para a sociedade;
- b) Aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente da sociedade, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a

participação em agrupamentos complementares de empresas;

- c) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras.

ARTIGO 10.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos as sócias adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou incapacitação de qualquer um das sócias, continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros da falecida ou representante legal da interdita ou incapacitada, devendo estas nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação avulsa.

(15-0488-L03)

AEBOV — Associação de Empresários Beneficentes de Órfãos e Viúvas

Certifico que, no dia 9 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e perante mim, Maria de Lourdes Toma Vinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal, exercendo as funções notariais do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Rosa Jacinto Domingos Matias, viúva, natural do Rangel-Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta n.º 5, 3.º andar-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000161175LA032, emitido em Luanda, aos 26 de Abril de 2013;

Segunda: — Maria Eugénia Muteka, solteira, maior, natural de Caluquembe Província de Huíla, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 001276706HA035, emitido em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014;

Terceira: — Érica Melânia Jacinto Matias, solteira, maior, natural de Ingombota - Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança n.º 5, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000065270LA010, emitido em Luanda, aos 12 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, por elas foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação denominada «Associação de Empresários Beneficentes de Órfãos e Viúvas», abreviadamente designada por «AEBOV», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, no Bairro Cassenda, rua Unidade e Luta n.º 5, 3.º andar - B, é uma associação não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos, de promover a solidariedade, monetária e espiritual, procurando solucionar os problemas dos seus membros e dos seus familiares e em particular, contribuir para a inclusão dos problemas dos seus membros na agenda nacional, participando activamente no debate e apresentando propostas e projectos para o benefício da classe, dentre outros que constam no artigo 4.º dos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 10 de Junho de 2014;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- c) Acta avulsa da respectiva associação.

As outorgantes e na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu con-

teúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Selo do acto Kz:1000,00. — A Notária em Exercício,
Maria de Lourdes T. Cristóvão.

ESATATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS BENEFICENTES DE ÓRFÃOS E VIÚVAS

CAPÍTULO I Constituição e Fins

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza)

A «Associação de Empresários Beneficentes de Órfãos e Viúvas» abreviadamente «AEBOV», é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, apartidários com autonomia financeira e administrativa de cidadãos angolanos movidos com espírito filantrópicos.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

1. «AEBOV» é uma organização de âmbito nacional, podendo abrir representações regionais em toda extensão do território angolano.

2. «AEBOV» tem sua sede na Rua Unidade e Luta, n.º 5, 3.º andar - B, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga.

ARTIGO 3.º (Fim social)

À «AEBOV» tem por objectivo promover a solidariedade, monetária e espiritual, procurando solucionar os problemas dos seus membros e dos seus familiares e, em particular, contribuir para a inclusão dos problemas dos seus membros na agenda nacional, participando activamente no debate e apresentando propostas e projectos para o benefício da classe.

ARTIGO 4.º (Competência)

Para realização dos seus objectivos estatutários a «AEBOV» promoverá discussão e a divulgação dos problemas comuns das viúvas e órfãos de Angola e levará a cabo todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias, nomeadamente:

- a) Promover contactos entre os seus associados;
- b) Organizar colóquios, conferências, congressos e actividades similares;
- c) Realizar cursos e estágios técnicos, ou outras actividades que habilitem os seus associados a desenvolverem alguma actividade que contribua para o desenvolvimento da família;
- d) Organizar e manter serviços de informação e documentação sobre matérias de interesse para os associados;
- e) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos de interesse para os associados, nomeadamente através da publicação de uma revista e/ou boletim;

f) Cooperar com instâncias oficiais, governamentais e privadas em particular emitindo parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos e fazendo as sugestões e tomando as iniciativas que se afigurem convenientes;

g) Colaborar com organizações estrangeiras na prossecução dos objectivos estatutários.

ARTIGO 5.º
(Aplicação da lei)

A actividade da «AEBOV» rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II
Membros

ARTIGO 6.º
(Aquisição da qualidade de associado)

1. São membros da «AEBOV» as pessoas individuais e colectivas que tenham o interesse de promover o desenvolvimento social e económico dos órfãos e viúvas.

a) Podem ser membros fundadores, efectivos e honorários.

2. São membros fundadores todos os membros assinantes dos presentes estatutos bem como da acta da assembleia constituinte.

3. São membros efectivos os que posteriormente aderirem à «AEBOV».

4. São membros honorários aqueles que participam nas actividades da «AEBOV».

ARTIGO 7.º
(Associado honorário)

1. São associados honorários as pessoas individuais a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção atribuir essa categoria por terem contribuído significativamente para a promoção social e/ou económica dos órfãos e viúvas.

2. Os associados honorários podem assistir, sem direito a voto, à Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Candidaturas)

1. A qualidade de membro da «AEBOV» solicita-se mediante apresentação, pelo interessado, de candidatura.

2. As candidaturas serão apreciadas pela Direcção remetendo esta para decisão da Assembleia Geral mais próxima, onde serão admitidos os membros que tenham preenchido os pressupostos do artigo 6.º acima.

ARTIGO 9.º
(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da «AEBOV»;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todas as deliberações;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «AEBOV».

ARTIGO 10.º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e as que resultarem das deliberações dos órgãos da «AEBOV»;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Liquidar pontualmente as suas obrigações monetárias para com a associação.

ARTIGO 11.º
(Exclusão do associado)

1. Perdem a qualidade de membros da «AEBOV» os associados que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigida à Direcção;
- b) Deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

2. A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, mediante inscrição do assunto na ordem do dia.

CAPÍTULO III
Organização e Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Organização

ARTIGO 12.º
(Órgãos)

1. Os órgãos sociais da «AEBOV» são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de 2 (dois) anos renováveis, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.

2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO 14.º
(Comissões)

A Direcção poderá constituir comissões especializadas ou núcleos regionais com atribuições específicas no âmbito do objecto da associação e sujeitas a regulamento a aprovar em Assembleia Geral, bem como grupos de trabalho para estudo de problemas ou promoção de iniciativas.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para tal.

ARTIGO 16.º
(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações do estatuto da associação;
- c) Discutir os actos da Direcção, do Conselho Fiscal, e em geral quaisquer actividades da associação, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da associação;
- f) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros da associação;
- g) Deliberar sobre a eventual dissolução da associação.

ARTIGO 17.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos dois primeiros meses de cada ano civil.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque por sua iniciativa, a solicitação da Direcção ou a requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18.º
(Deliberação da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3. As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4. Cada membro da associação tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

ARTIGO 19.º
(Convocatória)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da associação, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos seus requerentes.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 21.º
(Constituição da Direcção)

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

ARTIGO 22.º
(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Representar a associação;
- b) Promover as actividades necessárias ao exercício das atribuições da Associação;
- c) Gerir as actividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- d) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) Elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- f) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhe execução;
- g) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão, de acordo com os artigos 7.º e 15.º;
- h) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades.

ARTIGO 23.º
(Delegar funções)

A Direcção poderá delegar atribuições suas em qualquer dos seus membros, bem como mandar pessoas estranhas à Associação para os efeitos que julgar convenientes.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO 25.º
(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direcção, para apreciação em Assembleia Geral.

SECÇÃO V
Eleições

ARTIGO 26.º
(Eleição dos órgãos sociais)

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são feitas por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

CAPÍTULO IV
Fundos

ARTIGO 27.º
(Contribuição dos associados)

Cada associado deverá contribuir com uma quota mensal que será definida pela Assembleia Geral e reavaliada em cada dois anos pelo mesmo órgão.

ARTIGO 28.º
(Reservas)

A associação poderá constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a encargos especiais.

ARTIGO 29.º
(Receitas da associação)

1. Constituem receitas da associação:

- a) Contribuições e as quotas ou quaisquer outras pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela associação;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectos e atribuições para o desenvolvimento dos projectos da associação.

ARTIGO 30.º
(Despesas)

As despesas da associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

1. A dissolução da associação apenas pode ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse efeito. Esta assembleia designará um ou

mais liquidatários, delimitado a extensão dos respectivos poderes.

2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá estar obrigatoriamente representado no âmbito das operações de liquidação e ser designado entre os liquidatários.

3. Os liquidatários terão os mais amplos poderes necessários para liquidar o activo e passivo, após eventual recuperação de entradas devidas pelos associados ou titulares de direitos reconhecidos.

ARTIGO 32.º
(Destino dos bens no caso de dissolução)

Como resultado da discussão da associação, os bens desta deverão ser doadas a uma Associação filantrópica que desempenha as suas actividades na área de protecção de crianças, jovens e/ou idosos desamparados.

ARTIGO 33.º
(Disposição transitórias)

Enquanto estiverem eleitos os órgãos sociais ficará designada no acto de constituição da associação uma comissão instaladora dotada dos poderes que correspondem aos órgãos sociais e o em particular deverá preparar e assegurar a realização dos actos eleitorais necessários ao preenchimento daqueles órgãos, no período máximo de seis meses após a constituição da associação.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 14 de Outubro de 2014. — A 1.º Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.
(15-0343-L01)

C. O. A. — Círculo dos Órfãos Angolanos

Certifico que, de Folhas n.º 17 a 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Mudança de sede da associação «Círculo dos Órfãos Angolanos — C. O. A.».

No dia 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Samba Guimarães, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 92, Zona 14, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003456364KN039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 30 de Outubro de 2008;

Segundo: — Gabriel Kaumba, solteiro, maior, natural de Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua do Sumbe, Casa n.º 413, Zona 6, Bairro Vila da Gamek, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda,

titular do Bilhete de Identidade n.º 000955492UE031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, em 25 de Outubro de 2011, que outorgam na qualidade de presidente e vice-presidente da associação em causa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação, a qualidade e suficiência dos poderes de que se arrogam, da acta avulsa da Assembleia Geral da «Associação Círculo dos Órfãos Angolanos», realizada em 4 de Outubro de 2014.

E, pelos mesmos foi dito:

Que, são os únicos e actuais representantes legais da associação denominada «Círculo dos Órfãos Angolanos», com a sua sede social em França, Rua n.º 7, Tean Bart-Loqt 33 28500 Vernouillet, República da França, criada, aos 8 de Maio de 1997, em Vernouillet, de acordo ao Decreto de 16 de Agosto, da Lei Francesa das Associações de 1901.

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral da «Associação Círculo dos Órfãos Angolanos»; e alteram o artigo 2.º, dos seus estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

O «C.O.A.» tem a sua sede social em Lunada, Angola, Urbanização Nova Vida, Rua 16, Casa n.º 1251, podendo por deliberação do Conselho Directivo, abrir filiais ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da Associação.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL DENOMINADA CÍRCULO DOS ÓRFÃOS ANGOLANOS — C. O. A.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A ONG denomina-se «Círculo dos Órfãos Angolanos», adiante designada pela sigla abreviada «C. O. A.».

ARTIGO 2.º (Sede social)

O C. O. A. tem a sua sede social em Luanda, Angola, Urbanização Nova Vida, Rua 16, Casa n.º 1251, podendo, por deliberação do Conselho Directivo, abrir filiais ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. O «C.O.A.» tem como objecto a defesa dos interesses de crianças, jovens, mulheres e idosos angolanos desfavorecidos junto das instituições públicas e privadas, bem como da sociedade civil.

2. O «C.O.A.» desenvolve as suas actividades junto das seguintes camadas sociais:

- a) Órfãos;
- b) Crianças de Rua;
- c) Tóxico-dependentes;
- d) Mães solteiras abandonadas;
- e) Velhos de terceira idade;
- f) Deficientes Físicos;
- g) Todos aqueles que reúnem as condições enunciadas nas alíneas anteriores.

3. A afirmação do espírito de solidariedade e a ajuda necessária à actividade dos mesmos;

4. Procurar os meios necessários, a fim de integrar as crianças e jovens de uma forma adequada no seio da sociedade, sem esquecer os mais sublimes valores ético-morais.

5. Organização de actividades culturais com o fito único de beneficiar tais camadas desfavorecidas.

6. Proporcionar às mães solteiras e aos velhos de terceira idade, condições condignas atinentes ao seu acolhimento, fornecimento de alimentos, assistência médica-medicamentosa necessários para o seu bem-estar físico e espiritual.

7. Organização de intercâmbio cultural, cívica e desportiva com outras associações congéneres de outros países.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º (Vias de acção)

Para o alcance dos seus fins, o «C.O.A.» orienta as suas linhas de acção no seguinte:

1. Construção de aldeias de crianças «C.O.A.» constituídas por imóveis para habitação, escolas, postos de saúde, oficinas de artes e ofícios, campos polidesportivos, entre outras infra-estruturas;

2. Construção de lares para o acolhimento de mães solteiras abandonadas e de velhos de terceira idade, nos quais servirão para habitação temporária;

ARTIGO 5.º (Meios de acção)

1. Considerando que a firme convicção enumerada no artigo 3.º (objecto), constitui a base fundamental do «C.O.A.», torna-se necessário o angariamento de recursos materiais e financeiros que garantam a autonomia da associação, que se consubstanciam no seguinte:

- a) Doações provenientes de entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil nacionais e internacionais;
- b) As contribuições dos associados;
- c) Os diferentes donativos e ajudas de pessoas e instituições que apoiam a causa da associação;

2. Os recursos enumerados em a), b) e c) serão aplicados de acordo com o que for decidido pelo Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO III Estrutura e Organização

SECÇÃO I Dos Membros

ARTIGO 6.º (Composição)

1. Para efeitos da sua organização, a associação é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Membros de Honra;
- f) Membros Efectivos

2. As atribuições e competências do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, serão definidas no regulamento interno da associação a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Membros de Honra)

São membros de honra as pessoas que por sua contribuição moral e material, apoiam as acções do «C.O.A.», sem impedir a sua liberdade de acção e autonomia.

- a) A sua qualidade de Membro de Honra é proposto pelo Colégio e livremente por eles subscrita, dispensados de quotização e não são eleitos, nem eleitores;
- b) Os Membros de Honra podem propor certas iniciativas à Associação.

ARTIGO 8.º (Membros Efectivos)

1. É considerado Membro Efectivo, todo aquele que livre e espontaneamente subscreva os princípios da associação, que aceita o seu estatuto e que esteja disponível para a causa da mesma.

- 2. Os Membros Efectivos são eleitos e eleitores.
- 3. Os seus direitos e obrigações são definidos dentro do regulamento interno.

SECÇÃO II Dos Órgãos

ARTIGO 9.º (Composição)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação que ratificaram os seus estatutos e regulamento interno.

2. A Assembleia Geral procede a eleição dos Membros do Colégio para um período de 5 (cinco) anos renováveis.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente desde que as circunstâncias o exijam, bastando a sua convocação pelo seu presidente, para debater e determinar as opções essenciais da associação.

ARTIGO 11.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de Direcção que garante o integral e cabal funcionamento da associação.

2. Os membros que o compõem são eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos renováveis.

3. A sua composição, competências e atribuições serão definidas pelo Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO 12.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e defesa da constituição da associação.

2. O Conselho Consultivo assegura o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno pelos membros.

3. O Conselho Consultivo ocupa-se também da solução de todos os litígios e questões de ordem socialmente estabelecidas.

ARTIGO 13.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos eleitos, por um período de 5 (cinco) anos, pela Assembleia Geral, renováveis por igual período de tempo.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela mesma Assembleia Geral que tiver constituído o Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal tem as competências atribuídas por lei e pelo regulamento interno da associação.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO 14.º

Todas as discussões de âmbito político e religioso são interditas nos momentos de reunião da associação.

ARTIGO 15.º (Dissolução)

1. A associação não se dissolve pela desistência ou morte de qualquer membro efectivo.

2. Em caso de dissolução pronunciada pela maior de 2/3 (dois terços) dos membros efectivos presentes em Assembleia Geral, um ou vários liquidadores são nomeados pela mesma e divulgados os seus resultados conforme a legislação.

ARTIGO 16.º

As matérias não previstas são da competência do regulamento interno e da decisão do colégio.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-0344-L01)

GETSEMANE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «GETSEMANE — Comércio Geral, Limitada».

No dia 17 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário, Amorbela Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, o Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Paulo Maurício, casado com Belarmina Clarice Armando Maurício, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Projecto Nandó, Rua C, Casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 000072172LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Junho de 2013, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal da menor, Paula Esménia Armando Maurício, de 9 (nove) anos de idade e consigo convivente;

Segunda: — Belarmina Clarice Armando Maurício, casada com o primeiro outorgante, natural de Viana, Bairro Calemba II, Sector C, Casa n.º 153, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000452165LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Março de 2013;

Terceiro: — Sebastião José Francisco Filipe, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Urbanização Nova Vida, Bloco E-5-F, 2.º andar, Apartamento n.º 23, Zona 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 000014519ME017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que intervém o primeiro outorgante, confirmei pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, a presente data, eles e a representada do primeiro outorgante são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «GETSEMANE — Comércio Geral, Limitada», («Sociedade»), com sede social em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Nandó, Casa n.º 153, constituída por escritura de 19 de Maio de 2009, neste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2009.426, Contribuinte Fiscal n.º 5405159263, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Miguel Paulo Maurício;

Uma quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Belarmina Clarice Armando Maurício; e

Uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Paula Esménia Armando Maurício.

Que, conforme as deliberações constantes na acta da Assembleia Geral da Sociedade de 20 de Outubro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas:

A segunda outorgante, Belarmina Clarice Armando Maurício, detentora de uma quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cede a mencionada quota ao terceiro outorgante, Sebastião José Francisco Filipe, que deste modo é admitido a sociedade como novo sócio.

Ainda disse, a segunda outorgante, que esta quota cedida está livre de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foi cedida pelo seu respectivo valor nominal já recebido, a qual é dada a correspondente quitação, e a cessão por efectuada, e que deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar.

Pelo terceiro, outorgante foi dito:

Que, como cessionário, aceita a referida cessão nos termos exarados.

Pelo primeiro e terceiro outorgantes foi dito:

Que, sendo eles e a representada do primeiro outorgante agora os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

a) Mudança da sede social:

Pela presente escritura procedem a mudança da sede social da sociedade, actualmente sita em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Nandó, Casa n.º 153, para Urbanização Nova Vida, Rua 63, Edifício MF3, 2.º andar, Porta II, em Luanda;

b) Aumento do capital social:

De acordo com as deliberações da Assembleia Universal de Sócios, de 20 de Outubro de 2014, pela presente escritura, procedem o aumento do capital social da aludida sociedade dos actuais

Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), totalmente subscrita em dinheiro, que já deu entrada na caixa social da sociedade e subscrita da seguinte forma:

O sócio Sebastião José Francisco Filipe, subscreveu a quantia de Kz: 570.000,00 (quinhentos e setenta mil kwanzas), que unificada a outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), para dispor uma única quota de valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas);

O sócio Miguel Paulo Mauricio, subscreveu a quantia de Kz: 330.000,00 (trezentos e trinta mil kwanzas), que unificada a outra que já detém passando a ter uma quota única de valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas);

c) Alteração do objecto social:

Por força daquela deliberação alteram o objecto social da sociedade passando a constar o seguinte: gestão de empreendimentos, participação em sociedade, obtenção de licenças para o exercício da actividade, comercialização de produtos farmacêuticos, venda de material de escritório e didáctico, gráfica, transporte, imobiliário, agricultura e pecuária, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços diversos.

Em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 1.º n.º 1, 3.º e 4.º n.º 1 dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «SOCIEDADE GETSEMANE — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 63, Edifício MF3, 2.º andar, Porta 11.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, misto, pastelaria, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos, participação em sociedade, obtenção de respectivas licenças para o exercício das actividades, comercialização de produtos farmacêuticos, venda de material de escritório e didáctico, gráfica, transporte, imobiliário, agricultura e pecuária, importação e exportação e fornecimento de bens e serviços diversos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 600.000,00, pertencente ao sócio Sebastião José Francisco Filipe, uma de valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Paulo Mauricio e uma última quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Paula Esménia Armando Mauricio.

Finalmente disseram que, se mantêm firmes, válida e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) *Diário da República*;

b) Certidão comercial e acta da Assembleia Geral, realizadas, no dia 20 de Outubro de 2014;

Aos outorgantes e na presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*. (15-0345-L01)

Organizações Saraguelf, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Salomão Gusmão Manuel, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes Lote 6, 1.º andar, Apartamento 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Olímpia António Gusmão, de 13 anos de idade e Jéssica Armindo Manuel, de 10 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Fernando Armindo Salomão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote 6, 1.º andar, Apartamento 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SARAGUELF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Saraguelf, Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Rua dos Funantes, Lote 6, Apartamento n.º 9, 1.º andar, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botiquim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salomão Gusmão Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Fernando Armindo Salomão e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jéssica Arminda Manuel e Olímpia António Gusmão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Salomão Gusmão Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0352-L02)

André Gonçalves & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António André Gonçalves, casado com Josefa de Sousa Will Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Largo Cesário Verde, Zona II, Casa n.º 8, rés-do-chão;

Segundo: — Madger Will Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, Zona II, Casa n.º 8, rés-do-chão;

Terceiro: — Miva Jesus Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, Zona II, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANDRÉ GONÇALVES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de «André Gonçalves & Filhos, Limitada» com sede em Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Rua Cesário Verde, Zona II, Casa n.º 8, rés-do-chão, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é prestação de serviços de táxi, compra e venda de viaturas novas e usadas, importação e exportação, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António André Gonçalves e Madger Will Gonçalves, e a outra quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia, Miva Jesus Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, António André Gonçalves, Madger Will Gonçalves, e Miva Jesus Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios e a gerência acima nomeado.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, quaisquer outros estranhos a lei.

ARTIGO 8.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinatários especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar em Assembleia Geral a eleição de um fiscal-único de respectivo suplemento ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer.

ARTIGO 11.º
(Morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei e pela vontade simples dos sócios, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, pela vontade simples dos sócios.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais e todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições

ARTIGO 13.º
(Fórum)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado como foro obrigatório o da Comarca de Luanda, como expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissso regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

(15-0353-102)

António Simão Canga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Simão Canga, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, rua e casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005031299UE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Fevereiro de 2011, que outorga neste acto por si individual-

mente e em nome e representação dos seus filhos menores, Francisco Ndombaxi Canga, de 12 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge e Teresa Canga António, de 15 anos de idade, natural de Bomguia - Finda Mucaba, Província do Uíge, ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTÓNIO SIMÃO CANGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «António Simão Canga & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua F, Casa n.º 180, Bairro Popular n.º 2, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada; infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*; compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, estação de serviço, representações comerciais; serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Simão Canga, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Ndombaxi Canga e Teresa Canga António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Simão Canga que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0354-L02)

GLASS — Clean General Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Walter Dias da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Bloco n.º 19, Casa n.º 36-A;

Segundo: — Cobe Walter Lopes Dias da Silva, menor, de 13 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Bloco n.º 19, Casa n.º 36-A;

Terceiro: — Nayara Daniela Lopes Dias da Silva, menor, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Bloco n.º 19, Casa n.º 36-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLASS — CLEAN GENERAL SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLASS — Clean General Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cela, Casa n.º 36-A, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grósso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Walter Dias da Silva e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cobe Walter Lopes Dias da Silva e Nayara Daniela Lopes Dias da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Walter Dias da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0359-L02)

A Eternidade-Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos de Jesus Gomes José Manuel, casado com Augusta das Dores Francisco Dumbo Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Capolo I, Casa n.º 35;

Segundo: — Mário Mateus Maventa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sertanejos, Lote 1, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A ETERNIDADE-SEGUROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A Eternidade - Seguros, Limitada» com sede social na

Província de Luanda, por de trás da Nova Direcção Nacional da Aviação e Transito, Casa n.º 35, Bairro Capolo I, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social mediação de seguros directo.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos de Jesus Gomes José Manuel e Mário Mateus Maventa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Carlos de Jesus Gomes José Manuel e Mário Mateus Maventa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0360-L02)

Lubrano & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º B-11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Yuran Kenzel Lubrano Camal, de 15 anos de idade, Yanick Rafael Lubrano Ferreira Martins, de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda e Yoani Lukeny Lubrano Vicente, de 5 anos de idade, natural de Rio de Janeiro, Brasil, mas de nacionalidade angolana e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUBRANO & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lubrano & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, Casa n.º 503, Bairro das Quinhentas Casas, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a formação de quadros a nível de educação, consultoria, promoção de negócios, gestão de empreendimentos, imobiliária, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente,

e (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Yanick Rafael Lubrano Ferreira Martins, Yoani Lukeny Lubrano Vicente, e Yuran Kenzel Lubrano Camal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0361-L02)

Binda Verde, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Marques Penas, casado com Teresa do Couto Jorge Penas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Alvorninha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba; Casa n.º 2;

Segundo: — Manuel Mateus Ribeiro, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 201;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BINDA VERDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Binda Verde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Terraços do Atlântico, G 2 Esquerdo, Município de Belas,

Bairro Talatona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a produção e comercialização de produtos agrícolas, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Marques Penas e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Mateus Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0362-L02)

Grupo Batombos - Boa, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Boaventura Matias Tomás, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Casa n.º 5;

Segundo: — Belarmino Celestino Matias Tomás, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Casa n.º 5;

Terceiro: — Francelina Matias Tomás, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO BATOMBOS-BOA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Batombos-Boa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Saquel Ponto Três, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agência de gás botano, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Boaventura Matias Tomás e outras 2 (duas) quotas

iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Belarmino Celestino Matias Tomás e Francelina Matias Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 3 (três) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0365-L02)

Sunivma-Comercial Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edmar Jorge dos Santos António, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, casa s/n.º, rés-do-chão, direito, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do Mário Jersey Santos António, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Prédio n.º 20, 4.º andar esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUNIVMA-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sunivma-Comercial Limitada», com sede social na Província de Lunda-Norte, Rua 28 de Agosto, Casa n.º K-375, Bairro

Centro Urbano, Município do Dundo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Jersey Santos António e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmar Jorge dos Santos António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mário Jersey Santos António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0366-L02)

Kyjef, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Palmira Fernandes Bernardo Francisco, casada com Leonel Eduardo Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú 2, Projecto Ondjiweto, casa s/n.º;

Segundo: — Leonel Eduardo Francisco, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura, Casa n.º 126;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KYJEF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kyjef, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua Limão, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Palmira Fernandes Bernardo Francisco e Leonel Eduardo Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependentemente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Leonel Eduardo Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0857-L15)

Migdangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Manuel João, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 10;

Segundo: — Ruth Jasmim Mateus João, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MIGDANGOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Migdangola, Limitada» tem a sua sede na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Bloco U 43, apartamento 14, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social, o comércio geral, grosso e a retalho, indústria, representações e gestão, mediação, prestações de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de beleza, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, venda de materiais de construção civil, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor mínimo de, Kz: 90.000.00 (noventa mil kwanzas), pertencendo ao sócio, Júlio Manuel João, outra no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth Yasmim Mateus João.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações complementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feito às pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juro e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Manuel João, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar nos outros sócios ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos de contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuado com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvido a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem: Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, com obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissos, regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-0926-L15)

Nasd, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tito Lívio Coelho Pires, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Bloco n.º 51, Apartamento n.º 6, Zona 5;

Segundo: — Alice Luís Martins da Silva, solteira, maior, natural do Sumbe, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 15.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NASD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nasd, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco E, Prédio n.º 6, rés-do-chão, Apartamento n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, panificação, prestação de serviços de limpeza, saneamento básico, manutenção técnica de equipamentos e de imóveis, transporte de mercadoria sólida e mudanças, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito Lívio Coelho Pires, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Luís Martins da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tito Lívio Coelho Pires, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0928-L15)

VIC. J (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Victória Samba Joaquim Cariongo, solteira, maior, residente em Luanda, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VIC. J (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do SIAC, casa s/n.º, registada sob o n.º 662/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIC. J (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adópta a denominação de «VIC. J (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do SIAC, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a pizzeria, restaurante, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, representações comerciais, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Victória Samba Joaquim Cariongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0929-L15)

J.Taya Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ahmedou Bouvecha, solteiro, maior, natural de Zeina Maurítânia, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro Viana, Condomínio Acácias, Casa n.º 20;

Segundo: — Laura Gomes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cacucaco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J.TAYA COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J.Taya Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Estrada Direita de Luanda-Sul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ahmedou Bouvecha e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Laura Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ahmedou Bouvecha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0931-L15)

CANAPOLI — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Napoleão Domingos José dos Santos, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Ambaca, Casa n.º 277, Zona 1;

Segundo: — Cândido Guilherme João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, Casa n.º 77, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANAPOLI — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CANAPOLI — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 72, Bairro Kapalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, engenharia de segurança, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Napoleão Domingos José dos Santos e Cândido Guilherme João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Napoleão Domingos José dos Santos e Cândido Guilherme João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0936-L15)

Siflajó, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Anselmo Muanda, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Prédio n.º 5, R/C;

Segundo: — Luís André Muanda, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, Casa s/n.º;

Terceiro: — António Teixeira Viana, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio E 13, 2.º Andar, Apartamento n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIFLAJÓ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Siflajó, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra F 369 E, R/C, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços na área de segurança de entidades públicas, privadas e electrónica, segurança privada, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, gestão de sistemas de vigilância, prestação de serviços, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, a construção, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, rent-a-car, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, materiais de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, Internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agência de

recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e *marketing*, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Anselmo Muanda, outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís André Muanda e uma outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio António Teixeira Viana.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Simão Anselmo Muanda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou desti-

nos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-0937-L15)

Semião (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Beatriz Estêvão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Semião (SU), Lda.», registada sob o n.º 668/14, que se vai reger pelo documento anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SEMIÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Semião (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 14, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, representações comerciais, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Estêvão.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0939-L15)

Sousolim, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josina Rebelo Viera de Olim Mbidingani, casada com Pedro Mbanzikisa Nunes Mbidingani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 24, Apartamento n.º 45;

Segundo: — Ana Paula Ferreira de Sousa Correia, casada com Júlio Ângelo da Cruz Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 205;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOUSOLIM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sousolim, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio 205, Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Josina Rebelo Vieira de Olim Mbidingani e Ana Paula Ferreira de Sousa Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem à sócia Ana Paula Ferreira de Sousa Correia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0940-L1)

Think Link Smart, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlindo Djassi Diogo de Almada, solteiro, maior, natural da Ingombota, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 105;

Segundo: — Bruno Fernandes de Almeida Manuel, casado com Angélica Luzizila Nkosi Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE THINK LINK SMART, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Think Link Smart, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 105, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de tecnologia de informação, informática, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, ofi-

cina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Djassi Diogo de Almada, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Fernandes de Almeida Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Arlindo Djassi Diogo de Almada, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0953-L15)

TOP — River, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa; a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «SDBG, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Rua da Samba, Bairro Azul, Casa n.º 62;

Segundo: — Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro, casada, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, 3.º andar, Apartamento 411;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOP — RIVER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «TOP — River, Limitada», sendo uma sociedade por quotas que durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua da Samba, n.º 64, Bairro Azul, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a produção de eventos e espectáculos, a gestão dos direitos de imagem de artistas, desportistas, intérpretes e demais individualidades da indústria do entretenimento e a prestação de serviços.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «SDBG, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórios e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórios, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento ou a manifestação de preferência devem ser expressos e notificados ao sócio cedente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que este foi comunicado à sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e outras condições da alienação da quota.

ARTIGO 6.º

(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, a juízo, fora dele, activa e passivamente, competirá a Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade poderá constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e nas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar

o Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. Às deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- f) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade comercial normal;
- g) Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;
- h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;
- i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;
- j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

2. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º (Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à

reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º (Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º (Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOP — RIVER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «TOP — River, Limitada», sendo uma sociedade por quotas que durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua da Samba, n.º 64, Bairro Azul, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a produção de eventos e espectáculos, a gestão dos direitos de imagem de artistas, desportistas, intérpretes e demais individualidades da indústria do entretenimento e a prestação de serviços.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «SDBG, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórios e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórios, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiro poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento ou a manifestação de preferência devem ser expressos e notificados ao sócio cedente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que este foi comunicado à sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e outras condições da alienação da quota.

ARTIGO 6.º

(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, fora dele, activa e passivamente, competirá a Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade não constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e nas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por escrito cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar

o Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. Às deliberações para as quais a lei e o pacto social exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- f) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade comercial normal;
- g) Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;
- h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;
- i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;
- j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

2. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º (Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à

reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º (Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º (Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposições aplicáveis)

No omissão regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação avulsa.

(15-0955-L15)

LOW — River, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — SDBG, Limitada, com sede social em Luanda, no Município da Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Rua da Samba, Bairro Azul, Casa n.º 62;

Segundo: — Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro, casada com Ricardo da Cunha Mouro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, 3.º andar, Apartamento 411;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOW — RIVER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «LOW — River, Limitada», sendo uma sociedade por quotas que durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua da Samba, n.º 64, Bairro Azul, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a produção de eventos e espectáculos, a gestão dos direitos de imagem de artistas, desportistas, intérpretes e demais individualidades da indústria do entretenimento e a prestação de serviços.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «SDBG, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento ou a manifestação de preferência devem ser expressos e notificados ao sócio cedente e ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que este tenha comunicado à sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e outras condições da alienação da quota.

ARTIGO 6.º
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, fora dele, activa e passivamente, competirá a Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de Carmen do Rosário da Paixão Franco Mouro.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade poderá constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e nas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituído o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes Estatutos, a Assembleia geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- f) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade comercial normal;
- g) Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;
- h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;

- i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;
- j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

2. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade, poderá proceder ao levantamento das entregas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º

(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Disposições aplicáveis)

No omissão regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação avulsa.

(15-0956-L15)

LURKAN — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Lukombo Ricardo Kandendequesse, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua B, Casa n.º 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LURKAN — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com a sede em Luanda, Município de Viana, Estrada de Catete, Km 14-A, Bairro Vila Nova, casa s/n.º, registada sob o n.º 684/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LURKAN — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LURKAN — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada de Catete, Km 14-A, casa s/n.º, Bairro Vila Nova, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria, turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros e de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Lukombo Ricardo Kandendequesse.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0962-L15)

Taraya (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa-Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Abdourahamane Sidi Mohamed, c.c. Kadja Cheik, sob o regime de separação de bens, natural do Niger, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Taraya (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Acácias, casa s/n.º

registada sob o n.º 001/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TARAYA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Taraya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Acácias, casa s/n.º podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Abdourahamane Sidi Mohamed.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0963-L15)

J. N. M. — Alumínio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa-Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 04, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Josina Constância do Sotto José Coutinho, c.c. Nelson Manuel Rosa Coutinho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Policia, Casa n.º 72, Zona 9, constituiu uma sociedade de pessoas por quotas denominada, «J. N. M. Alumínio (SU) Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Estrada do Camama, Bairro Simione Mucune, Zona 20, Casa n.º 15, registada sob o n.º 002/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. N. M. ALUMÍNIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. N. M. — Alumínio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Estrada do Camama, Bairro Simione Mucune, Zona 20, Casa n.º 15, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, caixilharia de alumínio, comércio geral grosso e retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transporte marítimo, aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura.

segurança de bens patrimoniais; topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Josina Constância do Sotó José Coutinho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0965-L15)

Siaris (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aristides dos Santos Mendes, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente em Luanda, Bairro Azul, Rua J. A. de Carvalho, n.º 140, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SIARIS (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º K1, registada sob o n.º 7/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIARIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Siaris (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º K1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de

bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Aristides dos Santos Mendes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0973-L15)

Ecolelo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Pedro Tchilulu, solteiro, maior, natural de Kaluquembe, Huila, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ecolelo (SU) Limitada», com sede em Luanda, Bairro Futungo, registada sob o n.º 13/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ECOLELO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ecolelo (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Travessa 6, Casa n.º 50, Bairro Futungo, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de

diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Tchilulu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0974-L15)

Metaverde (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Ekundi Kassoma Chissolucombe, solteiro, maior, natural de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, residente em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 82, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Metaverde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 82, Zona 20, registada sob o n.º 003/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
METAVERDE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Metaverde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 82, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, representações comerciais, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e

venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, saúde, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Ekundi Kassoma Chissolucombe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe o sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (15-0975-L15)

C. J. F. D. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Isabel, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição José Félix Dambi, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 79, Zona 17;

Segundo: — António Lourenço Salvador, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 32, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. J. F. D. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. J. F. D. — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de viaturas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras

públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição José Félix Dambi, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Lourenço Salvador.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição José Félix Dambi, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
(15-0976-L15)

Alex Butuca Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kumbi Blanche, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 15, Zona 20;

Segundo: — Alexandre Butuka, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEX BUTUCA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alex Butuca Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua Principal do Kimbango, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Alexandre Butuka e Kumbi Blanche, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alexandre Butuka, que designadamente fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, e ferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0978-L15)

Bibiana Chita, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bibiana Maria Guenge Chita, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Sonafe, Rua do Angolano, Casa n.º 23;

Segundo: — Luzia da Graça Chita Quissanga, menor, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Sonafe, Rua do Angolano, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIBIANA CHITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bibiana Chita, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Kapolo II, Rua São Marques, Casa n.º 206, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, hote-

laria e turismo, farmácia, pastelaria, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bibiana Maria Guenge Chita, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes à sócia Luzia da Graça Chita Quissanga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Bibiana Maria Guenge Chita, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0979-L15)

DIVA YDENTIK — Comercial e Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Aurora Alexandrina da Fonseca Oliveira, solteira, maior, natural do Andulo, Província do Bié, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 90;

Segunda: — Vanda Maria Jorge D'Alva Teixeira Correia, casada com António Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 93, 3.º, 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIVA YDENTIK — COMERCIAL
E INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DIVA YDENTIK — Comercial e Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 93, 3.º andar, Porta 16, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transpor livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Aurora Alexandrina da Fonseca Oliveira e Vanda Maria Jorge D'Alva Teixeira Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, Aurora Alexandrina da Fonseca Oliveira e Vanda Maria Jorge D'Alva Teixeira Correia, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedados às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1334-L02)

Tencent Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martinho João Mateus Cardoso, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rui de Sousa 1.º A, Zona 4;

Segundo: — Jacinta Manuela da Costa Pedro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, casa s/n.º, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TENCENT ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tencent Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Via Expressa de Viana, casa s/n.º a próximo à logística

da Polícia, Nova Urbanização de Cacuo, Município de Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martinho João Mateus Cardoso, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jacinta Manuela da Costa Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Martinho João Mateus Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1338-L02)

Kiandu, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Carlos de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, casa s/n.º;

Segundo: — Zandre Eudénio de Campos Finda, casado com Djamil Katila Traquino Fortes de Campos Finda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIANDU, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kiandu, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício n.º 108, Apartamento 5, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselham.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto, a realização de comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante, montagem de posto de transformação de energia eléctrica, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada às empresas nacionais e estrangeiras, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária, de material e peças separadas de transportes, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, medicamentos, material de cirurgia, gáster e hospitalar, produtos químicos, e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documento, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, panificação, pastelaria e outros similares de hotelaria, geladaria, produção de espectáculos culturais, montagem, manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, prestação de serviços em geral, de limpeza, representações comerciais, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, material de construção e cerâmica, desalfandegamento de mercadorias diversas, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, podendo ainda celebrar contratos de distribuição, agência, franchising e concessão comercial e dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

§ Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objecto similar e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas: uma quota de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios António Carlos de Oliveira e Zandre Eudénio de Campos Finda.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Carlos de Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente de condições.

12.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente António Carlos de Oliveira autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

13.º

Para todas as despesas emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-0860-L)

WAZEIA, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas por escrituras diversas n.º 60, de folhas 37 verso a 39 verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «WAZEIA, Limitada» com sede no Luena-Moxico.

No dia 22 de Outubro de 2013, nesta cidade do Luena, no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bernardo Damião Tchifuchi, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de identidade n.º 923785MO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Setembro de 2013, residente nesta cidade do Luena, no Bairro Saydi Mingas, que outorga por si e em representação de seus filhos menores de idade nomeadamente, Sérgio Dias Tchifuchi, de 15 anos de idade, natural do Luena-Moxico, Sofia Amaral Tchifuchi, de 15 anos de idade, natural do Luena-Moxico, Lurdes Tchifuchi, de 13 anos de idade, natural do Luena-Moxico, Santos de Albuquerque Tchifuchi, de 10 anos de idade, natural do Luena-Moxico, Silvestre Amaral Tchifuchi, de 6 anos de idade, natural do Luena-Moxico e Leitão Amaral dos Santos Tchifuchi, de 4 anos de idade, natural do Luena-Moxico, ambos consigo conviventes;

Segundo: — Luisa Celestina Tchifuchi, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de identidade n.º 4973337MO041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2010, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Aço;

Terceiro: — Leticia Judith Tchifuchi, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 5343286MO043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos

1 de Novembro de 2011, residente nesta Cidade do Luena, Bairro Saydi Mingas;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos

E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, e de acordo comum, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «WAZEIA, Limitada», com sede social na Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de z: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), dividido e representado por nove quotas assim discriminadas, quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Damião Tchifuchi e oito outras iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luisa Celestina Tchifuchi, Leticia Judith Tchifuchi, Sérgio Dias Tchifuchi, Sofia Amaral Tchifuchi, Lurdes Tchifuchi, Santos de Albuquerque Tchifuchi, Silvestre Amaral Tchifuchi e Leitão Amaral dos Santos Tchifuchi, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes aéreos, marítimos, agente despachante, transitórios, cabotagem, perfumaria, representações comerciais e industriais, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, desporto e recreação, compra e venda de equipamento desportivo, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, consultoria de projectos, educação, ensino e saúde, compra e venda de equipamento de caça, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais, água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas, exploração florestal, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o ter feito, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelo outorgante e por mim, Notário;
- b) Certidão de Admissibilidade, passado pelo ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, a 1 de Outubro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Bernardo Damião Tchifuchi, Luisa Celestina Tchifuchi e Leticia Judith Tchifuchi.

O Notário Assinado:- José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob n.º 41

E certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 24 de Outubro de 2013. — O notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE WAZEIA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «WAZEIA, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes aéreos, marítimos, agente despachante, transitórios, cabotagem, perfumaria, representações comerciais e industriais, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, desporto e recreação, compra e venda de equipamento desportivo, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, consultoria de projectos, educação, ensino e saúde, compra e venda de equipamento de caça, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais, água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas, exploração florestal, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), constituído e representado por nove quotas, assim discriminadas: Quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Damião Tchifuchi e oito outras iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luisa Celestina Tchifuchi,

Letícia Judith Tchifuchi, Sérgio Dias Tchifuchi, Sofia Amaral Tchifuchi, Lurdes Tchifuchi, Santos de Albuquerque Tchifuchi, Silvestre Amaral Tchifuchi e Leitão Amaral dos Santos Tchifuchi, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Bernardo Damião Tchifuchi e Letícia Judith Tchifuchi que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado aos sócios-gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer e em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas na forma legais e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-0732-L)

KEBE A. — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura em teor seguinte:

Constituição da sociedade «KEBE A. — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o referido Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kebe Alhassane, casado com Magda Fanta, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade guiné conacry, natural de Kindia, portador de Passaporte n.º R0150153, emitido pelas Autoridades do Guiné Conacry, aos 15 de Maio de 2013 e da Autorização de Residência n.º 0001282B07, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 4 de Novembro de 2013;

Segundo: — Ondina Paulo Salvador, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 2-A, Casa n.º 3, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001499996LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Setembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados e demais documentos, que no fim são mencionados e quivados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial denominada «KEBE A. — Comércio Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, na esquina entre a Rua Sagrada Esperança e a Rua 2-A, n.º 3, na 6.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como se refere no artigo 4.º dos estatutos;

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 1 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 15 de Setembro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 10 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KEBE A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA; LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KEBE A. — Comércio e Indústria, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, na esquina entre a Rua Sagrada Esperança e Rua 2-A, n.º 3, podendo abrir sucursais ou qualquer outra espécie de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços diversos a empresas, comércio a grosso e a retalho de bens alimentares e bebidas, bens industriais e artigos de uso domésticos permitidos por lei, mobiliário para o lar e

escritório; consumíveis e equipamentos de escritórios e escolares, serviços e venda de material de informática, telecomunicações, internet, comunicação e novas tecnologias, representações comerciais, mediação de negócios, venda e aluguer de máquinas e equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e sejam aprovadas por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, diferenciadas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Ondina Paulo Salvador;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Kebe Alhasane.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com o desenvolvimento da sociedade ou por simples resolução dos sócios ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas feitas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente, incumbe aos dois sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade pessoas estranhas a sociedade, ou a outro sócio, para realizarem determinados actos em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em fianças, letras a favor, abonações ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

2. A sociedade poderá mediante acordo dos sócios ou deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, associar-se em outras entidades singulares ou colectiva, local ou estrangeira, colaborar com elas através da sua Direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma legal.

3. Sem prejuízo para esta sociedade, os sócios, sendo gerentes ou não, podem exercer por conta própria ou par-

ticipar, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, local ou estrangeira, colaborar com elas sob qualquer forma de interesse, desde que não se tratem de actividades concorrentes abrangidas no objecto social desta sociedade, desde que estejam a ser exercidas. No caso de se tratar de actividade concorrente, carece do consentimento do outro sócio.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos o represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha serão como então acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e de acordo com os juros e condições que estipularem, facto sujeito de aprovação entre si ou representantes de ambas as partes em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões decorrentes deste estatuto, na falta de consenso, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado exclusivamente o Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Lúzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-0756-L01)

Pavenguela, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 2014, lavrada com início de folhas 25, verso, a 28 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre José Paulo Fadário de Carvalho, casado com Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Condomínio do Alfa, Casa n.º 5, Zona 3, Bairro do Talatona, Distrito Urbano da Samba, que outorga neste acto

em nome e em representação de seu filho, o mencionado Emanuel Reis Carvalho, solteiro, maior, natural do Concelho de Coimbra-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Bairro do Maculusso, Comandante Kwenha, n.º 263, conforme a procuração que me foi apresentada, datada de 9 de Junho do ano em curso, expedida em Matosinhos Portugal, devidamente legalizada pelo termo de autenticação no dia 9 de Junho do mesmo ano, pela Ordem dos Advogados, com o número de registo 1702/27, e arquivo; José Paulo Fadário de Carvalho, casado com Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Condomínio do Alfa, Casa n.º 5, Zona 3, Bairro do Talatona, Distrito Urbano da Samba; que outorga neste acto em nome e em representação de sua filha, a mencionada: Yolanda Maria Reis de Carvalho, solteira, maior, natural do Concelho de Coimbra-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro do Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 263, conforme a procuração que me foi apresentada, datada de 9 de Junho do ano em curso, expedida em Matosinhos Portugal, devidamente legalizada pelo termo de autenticação no dia 9 de Junho do mesmo ano, pela Ordem dos Advogados, com o número de registo 1702/27, e arquivo;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pavenguela Limitada», tem a sua sede em Benguela, na Zona Industrial de Uche, sem número, e pode vir a instalar filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, quando aos sócios assim convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício não será permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Hugo Emanuel Reis Carvalho, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente à sócia Yolanda Maria Reis Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estrangeira fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hugo Emanuel Reis de Carvalho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como fianças de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, para fundos ou estatutos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, sequestro ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, havendo estes nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e na vontade simples dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação partilhada procederá como para eles acordarem.

1. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será activo social lícito em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais a disposição da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela no SIAC, aos 30 de Outubro de 2014. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(14-0615-L10)

Venda que a NAVIREP — Representações, Comércio e Indústria, Limitada faz à Nordino Nasser Mamade

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2014, no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de compra e venda entre a «NAVIREP — Representações, Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Lobito, a Rua 25 de Abril, n.º 97, Bairro da Zona Comercial, representado neste acto por Carlos Alberto Bento, casado, natural de Alcaravela, Sardoal, Portugal, residente habitualmente nesta cidade do Lobito, a Avenida Maria II, n.º 18, Bairro da Restinga e, Nordino Nasser Mamade, casado com Neusa Leonor Jalá de Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique e de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, representado neste acto pelo seu procurador o Rafael Fernando Jamba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente nesta cidade do Lobito, a Rua Massano de Amorim, n.º 3, Apartamento A, Bairro do Compão, conforme procuração que para os devidos efeitos me foi apresentada e verifiquei conter poderes para o acto e arquivo.

Que, a «NAVIREP — Representações, Comércio e Indústria, Limitada», é proprietária e legítima possuidora de uma fracção autónoma designada pela letra D-3, do Prédio Urbano n.º 276, localizado no Bairro da Restinga, a Avenida da Independência e Rua Silva Porto, n.º 65, nesta cidade do Lobito, Província de Benguela, com a seguinte descrição:

4.º Piso: - Fracção autónoma designada pela letra D - 3, composta por: - uma sala, um quarto, cozinha, despensa e w.c.

Área coberta: - 38 m²

Que, o identificado prédio está inscrito na Matriz Predial Urbana, sob o artigo n.º 4.107 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Lobito, sob a Ficha n.º 276 fracção 3.º - D.

Que, a referida venda foi efectuada pelo preço de Kz: 6.664.000,00, ao Nordino Nasser Mamade, representado por Rafael Fernando Jamba, livre de quaisquer ônus, encargos e responsabilidade de qualquer tipo, valor que já foi pago na totalidade e dá a quitação do preço.

Declarou o segundo outorgante:

Que, em nome do seu representado aceita esta venda nos termos exarados.

A sisa devida por esta transmissão foi paga e liquidada definitivamente sobre o valor declarado de Kz: 6.664.000,00, superior ao valor patrimonial de Kz: 1.446.614,00.

Está conforme.

Cartório notarial da Comarca de Lobito, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante de Notário, Abraão Belo Cassinda Paulo.

(15-0737-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.930/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eliandro Patrick Carolo Vicente, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 173, 2.º-C, que usa a firma «E. P. C. V. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «E. P. C. V. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 173, 2.º-C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0316-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.929, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maura Isabel Fonseca Marques, solteira, maior, residente na Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchicolo, casa s/n.º, usa a firma «M. I. F. M. — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M. I. F. M. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0317-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.924, se acha matriculada a comerciante em nome individual Madalena João Alexandre, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Maianga, Bairro Kalemba, Rua Sayte, casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma «MADALENA JOÃO ALEXANDRE — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., é de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «MADALENA JOÃO ALEXANDRE — Comércio a Retalho», situado no Bengo, Município de Dande, Bairro Panguila, Rua Principal do Panguila, Casa n.º 42.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0318-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.933/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jaime Firmino, casado com Lourdes Cutala Satalo Firmino, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 185, que usa a firma «JAIME FIRMINO — Agricultura, Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Katetavity», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 185.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0319-L02)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0321-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Raúl Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.931/15, se acha matriculado comerciante em nome individual Fernando António da Cruz, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 136, Zona 20, que usa a firma «FERNANDO ANTÓNIO DA CRUZ — Comércio a retalho, Construção Civil e Prestação de Serviços», exerce actividade de construção geral de edifícios, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Fidel Certo», situado em Luanda, Município de Kilamba, Bairro Golf II, Rua 2, Casa n.º 136.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0320-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.936/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Pereira Paulo João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 241, Zona 18, que usa a firma «F. P. P. J. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Não Para F.P.P.J.», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Seis Cajueiro, 1.ª rua junto à Escola da Boa Entrada, Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0322-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.935/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eduardo Albino Boaventura, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Gil Vicente n.º 22, Zona 10, que usa a firma «EDUARDO ALBINO BOAVENTURA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO ALBINO BOAVENTURA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Combal, casa s/n.º;

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.934/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cândida Zita Maria Augusta Adelaide Caita, solteira, maior, residente em Namibe, no Município de Namibe, Bairro Namibe, Kahumba, Casa n.º 61, que usa a firma «C. Z. M. A. A. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços de salões de cabeleireiro e institutos de beleza e actividades de saúde humana, tem escritório e estabelecimento denominado «KELINE — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calemba II, Viana II, rua e casa s/n.º, junto ao Mercado do Calemba II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, aos 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0323-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.932/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel João Chinjenje, solteiro, maior, residente em Benguela, Município do Lobito, Bairro Caponte, Av.ª Norton de Matos, casa s/n.º, que usa a firma «MANUEL JOÃO CHINJENJE — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOÃO CHINJENJE — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Padaria, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0324-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141229;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mpungui Luzolo, com o NIF 2411025793, registada sob o n.º 2014.10723;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mpungui Luzolo;

Identificação Fiscal: 2411025793;

AP.4/2014-11-19 Matrícula

Mpungui Luzolo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nova Urbanização de Cacuaco, Município de Cacuaco;

Nacionalidade: — angolana;

Ramo de actividade: — Comércio por grosso não certificado;

Data: — 12 de Novembro de 2014;

Estabelecimento: — «Mpungui Luzolo — Comércio Geral», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-0331-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141208;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Sanga Cecília Rosário de Almeida, com o NIF 2401401113, registada sob o n.º 2014.10787;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sanga Cecília Rosário de Almeida;

Identificação Fiscal: 2401401113;

AP.9/2014-12-09 Matrícula

Sanga Cecília Rosário de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Helder Neto, PR-9;

Data: 3 de Dezembro de 2014;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de actividade: Salões de cabeleireiro e institutos de beleza

Estabelecimento: «Beauty Bar», situado na Rua Rainha Ginga, n.º 90, Distrito Urbano da Ingombota, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-0339-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.140703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Manuel Muxito, com o NIF 2403108138, registada sob o n.º 2013.8985;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Ernesto Manuel Muxito;

entificação Fiscal: 2403108138;
P.18/2013-03-18 Matrícula
Mesto Manuel Muxito, solteiro, maior, residente em
da, Bairro Campismo, Município do Sambizanga, que
firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a
de produtos alimentares, n.e., e de tabaco, tem escri-
e estabelecimento denominado «Ernesto M. Muxito
omercial», situado no Bairro Campismo, Sambizanga,
Santa Clara, Casa n.º 20, nesta cidade.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e consertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3
ulho de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria
da do Nascimento Jacinto*. (15-0738-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.141112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Arthur Jorge Alves Metelo Fonseca, com o NIF 2111117269, registada sob o n.º 2014.3341;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações

Arthur Jorge Alves Metelo Fonseca;

Identificação Fiscal: 2111117269;

AP.8/2014-11-12 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual,

Arthur Jorge Alves Metelo Fonseca, solteiro, maior.

Data: 7 de Novembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua 10 de Fevereiro, n.º 65.

Ramo de actividade: Hotelaria similar (restauração).

Estabelecimento principal denominado: Cassanga de

Arthur Jorge Alves Metelo Fonseca, situado no Largo
General Alves Roçadas - Benguela.

Por ser verdade passa-se a presente certidão, que depois
de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, Benguela,
aos 13 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta,
Isabel Beatriz Roque da Cruz. (15-0625-L10)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-
Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª
Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Dezembro do
corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 593/14, se acha matriculado
o comerciante em nome individual Martinho Domingos
Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Município
de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda,
Casa n.º 583, Zona 6, que usa a firma «MARTINHO
DOMINGOS GASPAR — Comércio a Retalho e Prestação
de Serviços», exerce actividades conexas à informática e
comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento deno-
minado «PRESTINFOR — Comércio a Retalho e Prestação
de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas,
Bairro Golf II, Rua 6, Casa n.º 85.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso
Centro, 8 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta,
ilegível. (15-0834-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conser-
vadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Dezembro do
corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 602/14, se acha matriculada a
comerciante em nome individual, Maria Engrácia Cristóvão
António Salvador, casada com Luís Manuel Salvador, sob o
regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda,
Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 27,
Casa n.º 14, Zona 20, que usa a firma «M. E. C. A. S.
— Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio
a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados
«Boutique Yachi-Moda» situado em Luanda, Município de
Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 27, Rua 14, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro,
18 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegi-
vel*. (15-0927-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta
da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 8 do livro-diário de 18 de Dezembro do
corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 603/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pascoal Rogério Mukalenge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua das Madres, Casa N.º 52, que usa a firma «PASCOAL ROGÉRIO MUKALENGE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «PAROM — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) n.º 54.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 18 de Dezembro de 2014. — A conservador-adjunta, *ilegível*.

(15-0930-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gâmbôa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 604/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bernardo Baltazar de Castro Lucas, casado com Teodora Paulo Avelino de Castro Lucas, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 17, Zona 20, Subzona 9, que usa a firma «B. B. C. L. — Aluguer de Transporte de Mercadoria», exerce as actividades de aluguer de transporte de mercadoria tem escritório e estabelecimento denominados «Xinimavo e o Resto» situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 17, Zona 20, Subzona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0932-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nossso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 611/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Rui Jorge de Sá Caldeira, casado com Ana Maria Manuel Patrício dos Santos Caldeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 409, Zona 3, que usa a firma «R. J. D. S. C. — Hotelaria e Comércio», exerce as actividades de restaurantes de tipo tradicional, tem escritório e estabelecimento denominado «RUANA — Hotelaria e Comércio», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro do Patriota, Rua 4, Casa n.º 20;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, 20 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-0954-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 614/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Francisco Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua E, Casa n.º 47-A, Zona 19, que usa a firma, «António Francisco Soares-Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho tem escritório e estabelecimento denominado «MARQSOARES — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua E, Casa n.º 47-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro 30 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0959-L15)